



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

PARECER PRÉVIO

Parecer CGIM

Processo nº 18/2019/PMCC–CPL

Concorrência nº 2/2019

Solicitante: Presidente da CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.

Assunto: Exame prévio do edital de licitação para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Controladoria o presente processo administrativo, oriunda da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Processo Licitatório nº 18/2019/PMCC, na modalidade Concorrência nº 2/2019, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.**

Constam nos autos: 1) Solicitação de licitação (fls. 03); 2) Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 05/034); 3) Pesquisa de Preços (fls. 035/115); 4) Resumo dos Preços Praticados nas Composições (fls. 116/118); 5) Planilha com Equipamentos e Quantidades Necessárias para execução do objeto (fls. 120/121); 6) Planilha com a Mão de Obra Necessária para Execução do Objeto (fls. 123/124); 7) Planilha de Composição do BDI (fls. 126); 7) Planilha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Encargos Sociais (fls. 128); 8) Planilha de Composição dos Itens (fls. 130/163); 9) Planilha com Quadro de Quantidades e Preços (fls. 165/166); 10) Indicação de Existência de Crédito Orçamentário (fls. 169); 11) Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 170); 12) Termo de Compromisso e Responsabilidade do fiscal de contrato (fls. 171), 13) Justificativa da Contratação (fls. 172/173); 14) Termo de Referência (fls. 174/212); 15) Termo de Autorização da autoridade competente (fls. 213); 16) Autuação (fls. 214); 17) Portaria nº 422/2018 – constituição da Comissão Permanente de Licitação (fls. 215); 18) Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 217/324) e 19) Parecer jurídico favorável para o prosseguimento do procedimento (fls. 326/328).

É o essencial a relatar.

ANÁLISE

A análise do edital e minuta do contrato é exigência feita pela própria Lei nº 8.666/93, no parágrafo único, do art. 38 e suas alterações, *in verbis*:

“Art. 38 – O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como os dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.”

(Grifo nosso)

O exame prévio do edital tem índole jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A matéria é trazida à apreciação desta Controladoria Geral Interna do Município para cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizado até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

O exame prévio do edital tem índole jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) Autuação, protocolo e numeração;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade competente, contendo o objeto, o critério de aceitação do objeto, orçamento detalhado para avaliação de custos, definição dos métodos, estratégia de suprimento, cronograma físico-financeiro, deveres do contratado e contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento; prazo de execução e garantia e sanções pelo inadimplemento;
- d) Ato de designação da comissão;
- e) Edital numerado em ordem serial anual;
- f) Se o preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

- g) Preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução (para obras e serviços);
- h) Preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- i) Preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- j) Indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- k) Indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- l) Indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- m) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- n) Indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, e se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital e o local onde poderá ser examinado e adquirido (para obras e serviços);
- o) Indicação das condições para participação da licitação;
- p) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- q) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

- r) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global e indicação das condições de pagamento.

No que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

- a) Condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;
- b) Registro das cláusulas necessárias:
- I – o objeto e seus elementos característicos;
 - II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 - V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
 - VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

VIII – os casos de rescisão;

IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao tempo que a dispensou ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV – cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

XV – a duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Tecidas tais considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Afere-se que o presente processo trata-se de uma licitação na modalidade Concorrência, regulada pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Deve ser salientado que a Concorrência é a modalidade aplicável ao objeto do certame em questão, pois se trata de contrato de execução de serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

limpeza e conservação, cujo valor do bem e a complexidade da natureza do objeto exigem a mencionada modalidade, conforme pode-se observar nas palavras do doutrinador Carlos Pinto Coelho Mota, ao dizer que a Concorrência:

“É a modalidade apropriada para valores de grande vulto, para alienação de bens imóveis, concessão de direito real de uso e concessão de obra pública (art. 22, § 1º). (Eficácia nas Licitações e Contratos – Belo Horizonte: Del Rey, 2008).”

Nesse passo, importante a transcrição dos dispositivos abaixo da Lei nº 8.666/93, que denotam a modalidade licitatória de concorrência:

**“Art. 22 – São modalidades de licitação:
(...)”**

§ 1º - Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para seu objeto.”

“Art. 23 (...)”

§ 3º - A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País”

Desta forma, o objeto da licitação em análise se adequou perfeitamente ao descrito nos artigos acima. Além disso, o processo licitatório guarda observância aos elementos contidos no art. 40 (normas concernentes ao ato convocatório da licitação) e seguintes, todos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Ademais, a concorrência trata-se perfeitamente em atender ao caráter competitivo do certame, tendo em vista ser a modalidade mais completa em suas fases.

Outrossim, os autos do processo em questão estão acompanhados pelo Termo de Referência, contendo este os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar.

Consta ainda nos autos, Relatório de cotação para obtenção de preços médios em procedimento de licitação conforme Lei nº 8.666/93 no tocante aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e limpeza urbana realizado pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br (fls. 044/115).

Por fim, após análise da Minuta de Edital, pela assessoria jurídica, foi emitido parecer jurídico, opinando pela aprovação e prosseguimento do procedimento licitatório.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o processo dentro dos permissivos legais, sou pela **aprovação** da minuta do instrumento convocatório e do contrato, **podendo o certame ter prosseguimento**.

Este é o parecer, S.M.J.

Canaã dos Carajás, 07 de março de 2019.


CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno

